

# DIÁRIO OFICIAL

**PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO DIAS/RN**  
EXECUTIVO

Volume: 5 - Número: 391 de 28 de Abril de 2025  
DATA: 28/04/2025

## APRESENTAÇÃO

É um veículo oficial de divulgação do Poder Executivo Municipal

## ACERVO

## PERIODICIDADE

## CONTATOS

Tel: 8433930002  
E-mail: pmjoaodias@gmail.com

## ENDEREÇO COMPLETO

R. FRANCISCO VERISSIMO FILHO, Nº 40 CENTRO, CEP:  
59880-000

## RESPONSÁVEL

Prefeitura Municipal de João Dias



Assinado eletronicamente por:  
Prefeitura Municipal de João Dias  
CPF: \*\*\* 484.700-\*\*  
IP com nº: 192.168.1.2  
[www.joaodias.rn.gov.br/diariooficial.php?id=450](http://www.joaodias.rn.gov.br/diariooficial.php?id=450)

## SUMÁRIO

### LEI

- ☒ LEI: 370/2025 - LEI Nº 370 DE 28 DE ABRIL DE 2025
- ☒ LEI: 371/2025 -  
LEI Nº 371 DE 28 DE ABRIL DE 2025

### ATO DE PROMULGAÇÃO

- ☒ ATO DE PROMULGAÇÃO: 370/2025 - ATO DE PROMULGAÇÃO DA LEI Nº370 DE 28 DE ABRIL DE 2025
- ☒ ATO DE PROMULGAÇÃO: 371/2025 - ATO DE PROMULGAÇÃO DA LEI Nº371 DE 28 DE ABRIL DE 2025



**GABINETE CIVIL - LEI - LEI: 370/2025****Lei Nº 370 DE 28 DE ABRIL DE 2025**

DISPÕE SOBRE O REAJUSTE DOS VALORES PAGOS AOS SERVIDORES QUE RECEBEM UM SALÁRIO MÍNIMO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

À Prefeita Municipal de João Dias, Estado do Rio Grande do Norte, no uso das suas atribuições que lhe são conferidas pela Constituição Federal e Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica concedido o reajuste aos servidores que ganham o equivalente a 01(um) salário mínimo vigente, passando os mesmos a perceberem o valor de R\$ 1.518,00 (um mil quinhentos e dezoito reais), salário mínimo nacional vigente.

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito(a) Municipal de João Dias-RN, em 28 de abril de 2025.

Maria de Fátima Mesquita da Silva  
Prefeita



**GABINETE CIVIL - LEI - LEI: 371/2025****Lei Nº 371 DE 28 DE ABRIL DE 2025****DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO CARGO DE SECRETARIO ADJUNTO DE CULTURA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS**

À Prefeita Municipal de João Dias, Estado do Rio Grande do Norte, no uso das suas atribuições que lhe são conferidas pela Constituição Federal e Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica criado o cargo de Secretário Adjunto de Cultura, integrante do organograma da Secretaria Municipal de Cultura, com competências de assessoramento e secretariado do Secretário Municipal de Cultura.

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições legais em contrario.

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito(a) Municipal de João Dias-RN, em 28 de abril de 2025.

Maria de Fátima Mesquita da Silva  
Prefeita



**GABINETE CIVIL - ATO DE PROMULGAÇÃO - ATO DE PROMULGAÇÃO: 370/2025****ATO DE PROMULGAÇÃO DA LEI Nº370 DE 28 DE ABRIL DE 2025**

**“Promulga proposição executiva sancionada tacitamente, em virtude do silêncio de sanção ou veto, pela Prefeita Municipal, no tempo hábil previsto no art. 40, inciso II da Lei Orgânica Municipal.”**

**A PREFEITA MUNICIPAL DE JOÃO DIAS**, Estado do Rio Grande do Norte, a Sra. Maria de Fátima Mesquita da Silva, no uso de suas atribuições legais, definidas pelo Art. 40, inciso VI da Lei Orgânica,

**CONSIDERANDO**, a aprovação pela Câmara de Vereadores da lei nº 370/2025, de autoria do Poder Executivo;

**RESOLVE:**

**Art. 1º. PROMULGAR** a Lei nº 370/2025, de autoria do Poder Executivo, cujo conteúdo faz parte integrante do presente ato de promulgação.

**Art. 2º.** Publique-se e registre-se.

Gabinete do Prefeito Municipal, João Dias – RN.

MARIA DE FÁTIMA MESQUITA DA SILVA  
Prefeita Municipal



**GABINETE CIVIL - ATO DE PROMULGAÇÃO - ATO DE PROMULGAÇÃO: 371/2025****ATO DE PROMULGAÇÃO DA LEI Nº371 DE 28 DE ABRIL DE 2025**

**“Promulga proposição executiva sancionada tacitamente, em virtude do silêncio de sanção ou veto, pela Prefeita Municipal, no tempo hábil previsto no art. 40, inciso II da Lei Orgânica Municipal.”**

**A PREFEITA MUNICIPAL DE JOÃO DIAS**, Estado do Rio Grande do Norte, a Sra. Maria de Fátima Mesquita da Silva, no uso de suas atribuições legais, definidas pelo Art. 40, inciso VI da Lei Orgânica,

**CONSIDERANDO**, a aprovação pela Câmara de Vereadores da lei nº 371/2025, de autoria do Poder Executivo;

**RESOLVE:**

**Art. 1º. PROMULGAR** a Lei nº 371/2025, de autoria do Poder Executivo, cujo conteúdo faz parte integrante do presente ato de promulgação.

**Art. 2º.** Publique-se e registre-se.

Gabinete do Prefeito Municipal, João Dias – RN.

MARIA DE FÁTIMA MESQUITA DA SILVA  
Prefeita Municipal



## EQUIPE DE GOVERNO

**Maria de Fatima Mesquita da Silva**  
Prefeita

**Joassey Michell Almeida de Souza**  
Secretaria de Finanças - SEC.  
FINANÇAS

**Jeisla Larissa de Oliveira**  
Secretária Municipal de Administração, gestão e  
Planejamento do Município - SEC.  
ADMINISTRAÇÃO

**Jordana Kelly de Oliveira**  
Secretaria Municipal de Assistência Social - SEC.  
ASSISTÊNCIA SOCIAL

**Jose Francisco Alves Filho**  
Secretário Municipal de Educação - SEC.  
EDUCAÇÃO

**Alexsandro Martins Fernandes**  
Secretário Municipal de Meio Ambiente e  
Urbanismo - SEC. URBANISMO

**Veroneide Rodrigues de Oliveira**  
Secretaria Municipal de Saúde - SEC. SAÚDE

**Jose Francisco Alves Filho**  
Secretário Municipal de Educação -  
SEC. EDUCAÇÃO

**Manoel Jaede de Oliveira**  
Chefe de Gabinete - GAB

**Cesar Antônio de Oliveira Filho**  
Secretaria Municipal de Obras e Habitação -  
OBRAS

**Anderson Vinicius Silveira de Sousa**  
Secretaria Municipal de Agricultura e Recursos  
Hídricos - SEC. AGRICULTURA

**Charles Maia Veríssimo Sobrinho**  
Secretaria Municipal de Cultura - SEC. CULTURA

**Sanacler Dantas de Oliveira**  
Secretaria Municipal da Juventude, Turismo,  
Esporte e Lazer - SEC. ESPORTE

**Maria Daniele de Oliveira**  
Secretaria Municipal de Relações Institucionais -  
SEC. RELAÇÕES INSTITUCIONAIS

**Jeisla Larissa de Oliveira**  
Secretária Municipal de Administração, gestão e  
Planejamento do Município - ADM. E RH

**Sebastiao de Campos Oliveira**  
Secretaria Municipal de Transportes - SEC. DE  
TRANSPORTES

